



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEx nº 109-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR  
EB: 64689.013305/2019-91**

**Brasília, DF, 22 de abril de 2019.**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao** Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** comunicação de Acórdão do TCU - suspensão de licitantes em processos licitatórios

**Anexo:** OFICIO nº 280/2019-TCU/SEC/AM, DE 26 MAR 19

1. Versa o presente expediente acerca de decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), que apreciou o processo de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela AM Tecnologia Ltda, que trata do Pregão Eletrônico 31/2018 (SRP), com vistas a contratação de empresa para prestação de serviços, realizado pelo Centro de Intendência da Marinha do Brasil - TC 002.309/2019-0.

2. Remeto a V Sa o documento anexo, que manifesta o entendimento dos ministros do TCU, por intermédio do Acórdão nº 1956/2019-TCU-Segunda Câmara, com a deliberação em cientificar o Comando do Exército de que as **suspensões de licitantes aplicadas em processo licitatório surtirão efeito para todos os Comandos vinculados ao Ministério da Defesa** (*in verbis*):

(...)

*9. Eis que, nos termos do Art. 20 da Lei Complementar nº 97, de 1999, e do Art. 142 da CF/88, o Comando da Marinha, o Comando do Exército e o Comando da Aeronáutica integram o Ministério da Defesa, como órgão federal, e, assim, a referida suspensão aplicada pelo Exército deve mesmo produzir os seus efeitos sobre a Marinha e a Aeronáutica, em evidente respeito, pois, ao princípio da unidade administrativa no bojo do Ministério da Defesa.*

3. Do exposto, informo a V Sa que essa Inspeção deverá dar ampla divulgação do referido acórdão às suas Unidades Gestoras Vinculadas.

**Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE  
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**